



Número: **0600252-89.2023.6.27.0000**

Classe: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1 (I) - Rodrigo de Meneses dos Santos**

Última distribuição : **14/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções**

Objeto do processo: **Trata-se de Requerimento de Propaganda Partidária gratuita no rádio e na televisão, solicitado pelo Diretório Estadual do Partido REDE SUSTENTABILIDADE no Tocantins, para veiculação no primeiro semestre de 2024.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETORIO ESTADUAL (REQUERENTE)	
	BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9974729	27/11/2023 18:17	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - Processo nº 0600252-89.2023.6.27.0000 - Palmas - TOCANTINS

RELATOR: Juiz RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETÓRIO ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - OAB/DF 69296, RAPHAEL SODRÉ CITTADINO - OAB/DF 53229, THAÍS RABELO SOUTO - OAB/DF 60608 E PRISCILLA SODRÉ PEREIRA - OAB/DF 53809

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE/TO para que lhe seja deferida a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções estaduais, para o primeiro semestre do ano de 2024, nos termos do art. 50-B da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.679/22.

A Secretaria Judiciária informa que inseriu os horários solicitados, conforme planilha em anexo, bem como certidão de composição da Direção Estadual do Partido REDE SUSTENTABILIDADE/TO, extraída do SGIP, a Lei nº 14.291/2022, Resolução TSE nº 23.679/2022, de 8 de fevereiro de 2022, a Portaria TSE nº 845, de 25 de outubro de 2023 e os Anexo I e II, aferição da cláusula de desempenho prevista na EC nº 97/2017, art. 3º, parágrafo único, I, com a situação da bancada para fins de aplicação do art. 50-B, § 1º, da Lei nº 9.096/1995 (Blocos de IDS. 9970555/9970910).

Em seguida, instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido aduzido pelo Partido REDE SUSTENTABILIDADE/TO (ID 9974399).

É o sintético mas suficiente relatório. Decido.

A matéria referente à veiculação pelos partidos políticos de propaganda partidária gratuita



encontra-se disciplinada nos artigos 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995 (incluídos pela Lei nº 14.291/2022) c/c Resolução TSE nº 23.679/2022/TSE e EC nº 97/2017.

No caso dos autos, verifica-se que a apresentação do requerimento é tempestivo, tendo em vista que o partido protocolou o pedido em 14 de novembro de 2023, em conformidade com art. 6º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

Com efeito, o art. 8, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/2022 confere ao Relator a opção para que a autorização das inserções seja proferida por meio de decisão monocrática ou apresente o feito em mesa para julgamento em pauta administrativa, com vistas a imprimir celeridade ao ato.

Ademais, conforme a legislação retro mencionada, tem direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, por meio exclusivo de inserções, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, o partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral que tenha preenchido as condições previstas. Cito:

Lei 9.096/95:

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

I - difundir os programas partidários; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, os eventos com este relacionados e as atividades congressuais do partido; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

III - divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

IV - incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

V - promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à



utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

Resolução TSE nº 23.679/2022:

Art. 2º O direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão é assegurado aos partidos políticos que atinjam a cláusula de desempenho prevista no § 3º do art. 17 da Constituição Federal, na proporção de sua bancada eleita na última eleição geral, fixada nos seguintes termos (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º):

I – o partido político que tenha eleito mais de 20 (vinte) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 20 (vinte) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, I);

II – o partido político que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 10 (dez) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, II); e

III – o partido que tenha eleito até 9 (nove) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 5 (cinco) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, III).

Art. 4º. (...)

§ 2º Para fins de aferição da cláusula de desempenho prevista no § 3º do art. 17 da Constituição e no art. 3º da EC nº 97/2017, será considerada a soma da votação e da representação dos partidos que integram a federação.

§ 3º O efeito de que trata o § 2º deste artigo somente incidirá a partir do início da legislatura seguinte ao deferimento do registro da federação, compreendida aquela conforme o parágrafo único do art. 44 da Constituição.

EC nº 97/2017:

Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030. Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

(...)

II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem eleito pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

Do exame dos autos, foi informado que o partido REDE SUSTENTABILIDADE, em conjunto



com o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, em federação, auferiu 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento) dos votos válidos que, distribuídos em 15 unidades da federação, conquistou o mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma delas.

Registro, como é o caso dos autos, em situação de partidos que compõem federação, a averiguação da cláusula de desempenho leva em conta o somatório da votação e da representatividade dos partidos dela participantes.

Entretanto, o cálculo do tempo de propaganda partidária será realizado com fundamento na bancada eleita pelo partido individualmente, consoante estabelece os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução TSE n.º 23.679/2022. Cito:

Art. 2º(...)

§ 6º Na legislatura seguinte à formação da federação, a aferição da cláusula de desempenho referida no caput deste artigo considerará a soma da votação e da representação dos partidos que integram a federação (Res.-TSE nº 23.670/2021, art. 4º, §§ 1º e 2º).

§ 7º Em qualquer hipótese, o cálculo do tempo de propaganda partidária a que faz jus cada partido integrante da federação será feito com base em sua própria bancada eleita na Câmara Federal, nos termos dos incisos do caput deste artigo, ainda que se encontre em exercício suplente de partido diverso.

Com efeito, constata-se que o partido Rede Sustentabilidade elegeu 2 (dois) Deputados Federais para a Câmara Federal nas Eleições de 2022.

Portanto, o pressuposto de representatividade na Câmara dos Deputados encontra-se preenchido de modo a fundamentar o deferimento do direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 10 (dez) inserções, conforme o anexo da Portaria TSE nº 845/2023 (ID 9970910).

Ademais, o partido apresentou sugestão de datas para veiculação das inserções tendo a Secretaria Judiciária desta Corte informado que inseriu os horários solicitados pelo partido conforme planilha juntada aos autos (ID 9970555), em conformidade com a Resolução TSE nº 23.679/2022.

Por último, registro que nos termos do art. 32 da Resolução TSE n.º 23.679/2022, os Tribunais Regionais Eleitorais deverão manter disponíveis para consulta, em seus sítios na internet, calendário com datas de propaganda partidária reservadas para cada agremiação, elaborado com respeito à prioridade conforme ordem de apresentação dos requerimentos e às demais regras previstas nesta Resolução, possibilitando àquelas que ainda não tenham requerido suas veiculações evitar pedidos em datas já integralmente ocupadas.

Conclui-se, portanto, pelo atendimento dos pressupostos legais necessários à autorização de veiculação da propaganda pelo partido REDE SUSTENTABILIDADE/TO.

Pelo exposto, em conformidade com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DEFIRO o pedido formulado pelo Diretório Estadual do REDE SUSTENTABILIDADE/TO, autorizando a veiculação da propaganda partidária gratuita, sob a forma de inserções, para o primeiro semestre



do ano de 2024, nas datas correspondentes na tabela apresentada, devendo o partido guardar fiel observância ao disposto nos arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995.

Por fim, à Secretaria Judiciária para integral cumprimento ao previsto no art. 32 da Resolução TSE nº 23.679/2022.

Publique-se. Intimem-se.

Palmas - TO, data e hora pelo sistema.

RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
Juiz Relator



MARÇO (1º semestre)

DOMINGO	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SÁBADO	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	1 Partido	TEMPO	2 Partido	TEMPO
									UNIÃO BRASIL	00:00:30		
									PL	00:00:30		
									PSB	00:00:30		
									REPUBLICANOS	00:00:30		
	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:02:00	Tempo diário máximo	00:00:00
3	4		5		6		7		8		9	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	REPUBLICANOS	00:00:30			PSB	00:00:30			PSB	00:00:30		
	PSDB	00:00:30			PP	00:00:30			AVANTE	00:02:30		
	PCdoB	00:01:00			PSDB	00:00:30			PP	00:00:30		
					PSOL	00:01:00			PSDB	00:00:30		
					PCdoB	00:01:30						
	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00
10	11		12		13		14		15		16	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PP	00:00:30			PP	00:00:30			PSB	00:00:30		
	REPUBLICANOS	00:00:30			PSDB	00:00:30						
	PSDB	00:00:30										
	REDE	00:00:30										
	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:02:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:01:30	Tempo diário máximo	00:00:00
17	18		19		20		21		22		23	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PP	00:00:30							PSB	00:00:30		
									REPUBLICANOS	00:00:30		
									PCdoB	00:02:30		
									REDE	00:00:30		
	Tempo diário máximo	00:01:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:01:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00
24	25		26		27		28		29		30	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	REPUBLICANOS	00:00:30							PSB	00:00:30		
									PP	00:00:30		
									REPUBLICANOS	00:00:30		
	Tempo diário máximo	00:01:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:01:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:02:30	Tempo diário máximo	00:00:00
31												
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00

INSERÇÕES ESTADUAIS – 2024

ABRIL (1º semestre)

DOMINGO	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SÁBADO	
	1		2		3		4		5		6	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PP	00:00:30			PSB	00:00:30			PSB	00:00:30		
	PSD	00:02:00			AVANTE	00:02:30			PP	00:00:30		
	REPUBLICANOS	00:00:30							PSD	00:01:30		
	Tempo diário máximo	00:04:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:04:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:30	Tempo diário máximo	00:00:00
7	8		9		10		11		12		13	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PSD	00:02:00			PSD	00:02:00			PSB	00:00:30		
					REPUBLICANOS	00:00:30			PSD	00:01:30		
	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00
14	15		16		17		18		19		20	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PP	00:00:30			PSB	00:00:30			PSB	00:00:30		
	PSD	00:01:30			PSD	00:01:30			PP	00:00:30		
	REPUBLICANOS	00:00:30							PSD	00:01:30		
	REDE	00:01:00							PSOL	00:01:00		
	Tempo diário máximo	00:04:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:04:30	Tempo diário máximo	00:00:00
21	22		23		24		25		26		27	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PP	00:00:30			PSB	00:00:30			PSB	00:00:30		
	PSD	00:02:00			PSD	00:01:30			PSD	00:01:30		
	REPUBLICANOS	00:00:30			REPUBLICANOS	00:00:30			REPUBLICANOS	00:00:30		
									REDE	00:01:00		
	Tempo diário máximo	00:04:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:04:30	Tempo diário máximo	00:00:00
28	29		30									
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30										
	PL	00:00:30										
	PP	00:00:30										
	PSD	00:01:30										
	REPUBLICANOS	00:00:30										
	Tempo diário máximo	00:03:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00

MAIO (1º semestre)

MAYO (1º semestre)																		
DOMINGO	SEGUNDA			TERÇA			QUARTA			QUINTA			SEXTA			SÁBADO		
	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO
							UNIÃO BRASIL	00:00:30					PSB	00:00:30				
							PL	00:00:30					REPUBLICANOS	00:00:30				
							PP	00:00:30					REDE	00:01:00				
							REPUBLICANOS	00:00:30										
							PSOL	00:01:00										
	Tempo diário máximo		00:00:00	Tempo diário máximo		00:00:00	Tempo diário máximo		00:03:00	Tempo diário máximo		00:00:00	Tempo diário máximo		00:02:00	Tempo diário máximo		00:00:00
5	6			7			8			9			10			11		
	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO
	PV	00:00:30					UNIÃO BRASIL	00:00:30					PSB	00:00:30				
	REPUBLICANOS	00:00:30					PL	00:00:30					PP	00:00:30				
							PSB	00:00:30					MDB	00:01:00				
							PP	00:00:30					REPUBLICANOS	00:00:30				
							PV	00:00:30					PSOL	00:01:00				
							MDB	00:01:00										
							REPUBLICANOS	00:00:30										
	Tempo diário máximo		00:01:00	Tempo diário máximo		00:00:00	Tempo diário máximo		00:04:00	Tempo diário máximo		00:00:00	Tempo diário máximo		00:03:30	Tempo diário máximo		00:00:00
12	13			14			15			16			17			18		
	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO
	PP	00:00:30					UNIÃO BRASIL	00:00:30					PSB	00:00:30				
	MDB	00:01:00					PL	00:00:30					PV	00:00:30				
	REPUBLICANOS	00:00:30					MDB	00:01:00					MDB	00:01:00				
	PSDB	00:00:30					REPUBLICANOS	00:00:30					REPUBLICANOS	00:00:30				
	PSOL	00:01:00					PSDB	00:00:30					PSDB	00:01:00				
							PSOL	00:01:00					PSOL	00:01:00				
							REDE	00:01:00										
	Tempo diário máximo		00:03:30	Tempo diário máximo		00:00:00	Tempo diário máximo		00:05:00	Tempo diário máximo		00:00:00	Tempo diário máximo		00:04:30	Tempo diário máximo		00:00:00
19	20			21			22			23			24			25		
	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO
	PP	00:00:30					UNIÃO BRASIL	00:00:30					PODEMOS	00:01:30				
	PV	00:00:30					PL	00:00:30					PSB	00:00:30				
	MDB	00:01:00					PSB	00:00:30					MDB	00:01:00				
	REPUBLICANOS	00:00:30					PV	00:00:30					REPUBLICANOS	00:01:00				
	PSDB	00:01:00					MDB	00:01:00					PSDB	00:01:00				
	PSOL	00:01:00					REPUBLICANOS	00:00:30										
							PSDB	00:01:00										
	Tempo diário máximo		00:04:30	Tempo diário máximo		00:00:00	Tempo diário máximo		00:04:30	Tempo diário máximo		00:00:00	Tempo diário máximo		00:05:00	Tempo diário máximo		00:00:00
26	27			28			29			30			31					
	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO	Partido		TEMPO
	PODEMOS	00:01:30					UNIÃO BRASIL	00:00:30					PODEMOS	00:01:30				
	CIDADANIA	00:01:00					PL	00:00:30					PSB	00:00:30				
	MDB	00:01:00					PODEMOS	00:01:30					MDB	00:01:00				
	REPUBLICANOS	00:00:30					PSB	00:00:30					REPUBLICANOS	00:00:30				
	PSDB	00:01:00					PP	00:00:30					PSDB	00:01:30				
							MDB	00:01:00										
							REPUBLICANOS	00:00:30										
	Tempo diário máximo		00:05:00	Tempo diário máximo		00:00:00	Tempo diário máximo		00:05:00	Tempo diário máximo		00:00:00	Tempo diário máximo		00:05:00	Tempo diário máximo		00:00:00